

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Murilo da Silveira Guerra

**UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS  
UNIDADES GESTORAS DO GOVERNO FEDERAL NA REGIÃO DE  
PORTO ALEGRE/RS: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO  
PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA**

**Porto Alegre**

**2010**



Murilo da Silveira Guerra

**UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS  
UNIDADES GESTORAS DO GOVERNO FEDERAL NA REGIÃO DE  
PORTO ALEGRE/RS: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO  
PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado ao Curso de Graduação em  
Administração da Universidade Federal do  
Rio Grande do sul como requisito para a  
obtenção do título de bacharel em  
Administração.

Orientador: Prof. Diogo Joel Demarco

Tutor Orientador: Roberto Tadeu de Souza

Júnior

**Porto Alegre**

**2010**

Murilo da Silveira Guerra

**UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS  
UNIDADES GESTORAS DO GOVERNO FEDERAL NA REGIÃO DE  
PORTO ALEGRE/RS: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO  
PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de bacharel em Administração.

Aprovado em 10 de dezembro de 2010.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Diogo Joel Demarco

---

Prof Ana Mercedes Sarria Icaza

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço de forma muito especial à minha esposa, pelo amor, compreensão e incentivo durante a realização deste curso;

Agradeço à coordenadora Patrícia Rodrigues da Rosa, da turma 10-POA, pólo Porto Alegre, pela dedicação e entusiasmo nas atividades do curso.

Agradeço ao tutor Roberto Tadeu de Souza Júnior pelo apoio incondicional na confecção deste trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho objetiva verificar se a utilização do Sistema de Registro de Preços pelas Unidades Gestoras do Governo Federal permite uma maior eficiência na aplicação dos recursos orçamentários provisionados, realizando a análise da execução das despesas em algumas Unidades localizadas na Região de Porto Alegre/RS. Para atender esse objetivo, inicialmente, foram apresentadas as possibilidades tradicionais de contratação na Administração Pública, as quais, de acordo com a Lei 8.666/93, são a concorrência, a tomada de preços e o convite, e conforme Lei 10.520/02, o pregão. Em seguida, foi abordada a forma de contratação através Sistema de Registro de Preços e as demais características dessa alternativa, que permite a contratação de bens e serviços, de acordo com a necessidade da Administração, através de um registro com validade de 1 ano. Para as Unidades Gestoras do Governo Federal, o SRP é regulamentado pelo Decreto 3931/2001 e as atas são registradas e disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET). Por último, verificado as vantagens e as desvantagens da utilização do SRP para contratação de bens e serviços. O método de pesquisa escolhido foi o estudo de caso com abordagem qualitativa e a pesquisa foi realizada exclusivamente com dados secundários. Em termos de resultados obtidos, restou provado que a utilização do SRP contribui para a eficiência dos gastos públicos, pois a sua sistematização possibilita a redução de tempo e meios empregados no processo de compras. Em suma, o Sistema de Registro de Preços contribui para eficiência da aplicação dos recursos públicos.

**Palavras-chave:** Licitação. Sistema de Registro de Preços. Princípio da Eficiência. Administração Pública.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF -	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
SRP -	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. -	ARTIGO
TCU -	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UG -	UNIDADE GESTORA
SICAF -	SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO GOVERNO FEDERAL
COMPRASNET-	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL
MP -	MEDIDA PROVISÓRIA

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Diferenciação entre Modalidades de Licitação (em reais).....	14
Quadro 2 - Edital ou Instrumento Convocatório.....	17
Quadro 3 - Comparativo das formas de contratação.....	35
Quadro 4 - Unidades Gestoras selecionadas.....	37
Quadro 5 - Cidades sede das atas utilizadas como “carona”.....	40



## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Atas de pregões, atas de registro de preços e seus valores totais.....	39
Tabela 2 - Empenhos do mês de setembro de 2010.....	40

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>2</b>	<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA.....</b>	<b>11</b>
2.1	LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....	11
2.1.1	Conceitos e princípios.....	11
2.1.2	Modalidades e tipos de licitação.....	13
2.1.3	Procedimentos da Licitação nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite.....	16
2.1.4	Pregão: procedimentos e peculiaridades.....	19
2.1.5	Contratos administrativos.....	21
2.2	O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	22
2.2.1	O Princípio da Eficiência como norma.....	22
2.2.2	O Princípio da Eficiência aplicado nas contratações públicas.....	23
2.2.3	Eficiência nos setores público e privado.....	25
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>26</b>
<b>4</b>	<b>O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA UTILIZAÇÃO PELAS UNIDADES GESTORAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE.....</b>	<b>28</b>
4.1	O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	28
4.1.1	Definições e conceitos.....	28
4.1.2	Procedimentos do Sistema de Registro de Preços.....	31
4.1.3	Comparativo das formas de contratação possíveis.....	35
4.2	A UTILIZAÇÃO DO SRP PELAS UNIDADES GESTORAS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE.....	36
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>41</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>43</b>
	<b>ANEXO A – ROTEIRO PARA CONSULTA DE ATAS DE PREGÕES.....</b>	<b>46</b>
	<b>ANEXO B - ROTEIRO PARA CONSULTA DE DEPESAS.....</b>	<b>49</b>
	<b>ANEXO C - PROCEDIMENTOS REGISTRADOS: ATAS DE PREGÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>52</b>
	<b>ANEXO D - ROTEIRO DE DETALHAMENTO DIÁRIO DE DESPESAS</b>	<b>55</b>
	<b>ANEXO E - DEPESAS DIÁRIAS COM MATERIAL DE CONSUMO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.....</b>	<b>57</b>

## INTRODUÇÃO

O objetivo geral desse trabalho consiste em avaliar se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pelas Unidades Gestoras do Governo Federal situadas na Região Metropolitana de Porto Alegre vem contribuindo para a eficiência da aplicação dos recursos orçamentários provisionados. Dessa forma, a pesquisa proposta irá identificar quais Unidades Gestoras estão utilizando o SRP e, posteriormente, irá analisar o quanto a utilização deste sistema vem efetivamente contribuindo para uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos. Para a aplicação de recursos públicos, em virtude de Lei, é necessário se proceder o devido processo licitatório dentro das modalidades existentes na Lei 8.666/93<sup>1</sup> e Lei 10520/02<sup>2</sup>. O SRP não é uma modalidade de licitação, mas sim, uma ferramenta que permite o registro de preços licitados pelo período de 01 (um) ano e ainda, permite a utilização do mesmo processo por diversos órgãos públicos, sendo participantes ou não do processo original. A operacionalização deste sistema se realiza através do sítio COMPRASNET (Portal de compras do Governo Federal), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a utilização plena do mesmo pode significar para a Unidade Gestora uma celeridade maior nos seus processos de despesas.

A partir dessa rápida contextualização, o presente trabalho objetiva responder a seguinte questão de pesquisa: ***A utilização do SRP pelas Unidades Gestoras permite uma maior eficiência na aplicação dos recursos orçamentários?***

Visando atender-se o objetivo geral do trabalho inicialmente citado, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- (i) descrever o sistema tradicional de contratação na Administração Pública;
- (ii) descrever a forma de contratação através Sistema de Registro de Preços no âmbito do Governo Federal e as demais características dessa alternativa;
- (iii) verificar as vantagens e as desvantagens da utilização do SRP pelas Unidades Gestoras em relação ao sistema tradicional de contratação sob a ótica do princípio constitucional da eficiência.

A relevância do tema abordado neste trabalho pode ser justificada pelos possíveis incrementos na melhoria dos processos de aquisições das Unidades Gestoras pesquisadas,

---

<sup>1</sup> BRASIL. Lei 8.666 (1993). Lei de Licitações e Contratos: sancionada em 21 de junho de 1993.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei 10.520 (2002). Lei do Pregão: sancionada em 17 de junho de 2002.

pela significância da atividade de compras exercida pelos órgãos públicos e, ainda, pela importância e necessidade de serem utilizadas adequadas ferramentas de compras, cujos resultados espelham um gasto menor para a administração.

O trabalho proposto inicialmente irá apresentar a revisão da literatura relacionada aos temas licitações e contratos na Administração Pública e eficiência. Posteriormente, serão detalhados os objetivos da pesquisa e a apresentação da metodologia utilizada. Na seqüência serão descritas as atividades das Unidades Gestoras em aquisições através SRP. Por fim, serão apresentados os resultados obtidos na pesquisa, seguidos das respectivas conclusões realizadas.

## **2 LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA**

Neste capítulo pretende-se abordar os principais aspectos a respeito das licitações e contratos na Administração Pública Federal, de modo a esclarecer o ordenamento jurídico acerca do tema conjuntamente com algumas ferramentas e procedimentos existentes e praticados pelas Unidades Gestoras do Governo Federal. Na seqüência, serão enfatizadas as implicações do Princípio Constitucional da Eficiência na Administração Pública.

### **2.1 LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Nesta seção serão analisados, inicialmente, os conceitos e princípios acerca das licitações. Posteriormente, trabalhar-se-á com as seguintes modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão, destacando-se as peculiaridades dos procedimentos regulamentados pelos órgãos da Administração Pública Federal. Não é finalidade desta seção esgotar o tema ora analisado, detalhando-o de maneira minuciosa todos os procedimentos existentes na Administração Pública Federal, mas sim, em conformidade com o objetivo geral deste trabalho, enfatizar como é a contratação pública pelo modo mais tradicional.

#### **2.1.1 Conceitos e princípios**

Licitação é um procedimento administrativo através do qual os órgãos da Administração Pública estão obrigados a promover para determinadas relações de conteúdo patrimonial, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa. Além da Administração Direta, devem licitar todos os entes que possuem vinculação com o Poder Público: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, por exemplo. Em sua recente obra, Di Pietro (2010, p.331), conceitua da seguinte forma:

Licitação é um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, oportuniza a todos os interessados, que se sujeitem às

condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Por força do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções, a Administração Pública deve contratar, mediante processo de licitação, as obras, serviços, compras e alienações realizadas. A Lei 8.666 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, regulamentou o referido artigo constitucional, estabelecendo normas gerais de licitações e contratos administrativos. Nesta legislação infraconstitucional, há a previsão das modalidades de licitação tipo Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. Posteriormente, a Lei 10.520 (Lei do Pregão), 17 de julho de 2002, estabeleceu a possibilidade da modalidade de Pregão. Conforme artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, todas as esferas de poder podem legislar a respeito, mas as normas gerais são de atribuição exclusiva da União.

Sendo um procedimento administrativo, aplicam-se nas licitações os princípios básicos da Administração Pública, os previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da CF e outros elencados no art. 2º, da Lei 9.784/99<sup>3</sup>. Conforme citado por Meirelles (2002), tais princípios são: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público. Outros princípios aplicáveis são os previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, os quais são respectivamente a igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. O Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo do Governo Federal, em sua obra sobre Licitações e Contratos, elaborada com o objetivo de orientar os agentes da Administração Pública Federal, elucida os princípios que julga serem os mais relevantes:

Os seguintes princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios devem ser observados, dentre outros:

Princípio da Legalidade

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Princípio da Isonomia

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Impessoalidade

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa

---

<sup>3</sup> BRASIL. Lei 9.784 (1999). Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Federal: sancionada em 29 de janeiro de 1999.

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípio da Publicidade

Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Princípio da Celeridade

O princípio da celeridade, consagrado pela Lei nº 10.520, de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2006, p. 16-17)

Um dos princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), o princípio da eficiência, é objeto de estudo deste trabalho<sup>4</sup>. Tal princípio aplica-se em todos os atos da administração e torna-se essencial sua observância no assunto contratações (através de licitações ou registro de preços) na medida em que o poder público deve atingir os melhores resultados e da melhor forma.

Na próxima seção serão abordadas as modalidades de licitação aplicadas no caso de contratações públicas de bens, serviços e obras de engenharia.

## **2.1.2 Modalidades e tipos de licitação**

As modalidades de licitação diferenciam-se entre si no tocante à estrutura e aos fins buscados, as diferenças procedimentais retratam a necessidade de adequar-se a disciplina do procedimento licitatório às características do objeto a ser contratado e do critério de julgamento consagrado. Há a previsão legal de seis modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão (previstas na Lei 8.666/93); e o pregão (instituído pela Lei 10.520/02). Dessas modalidades, concurso e leilão diferenciam das demais, pois não se aplicam para contratação de bens, serviços e obras de engenharia, servem para outros fins.

---

<sup>4</sup> Seção 2.2.

Justen Filho (2010, p. 443-444) formula as seguintes definições para cada modalidade, em conformidade com os parágrafos do art. 22 da Lei 8.666/93 e com a Lei 10.520/02:

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (§ 1º).

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (§ 2º).

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas (§ 3º).

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias (§ 4º).

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (§ 5º).

Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas e lances em sessão pública, em sessão pública presencial ou à distância, por meio de recursos de comunicação pela Internet.

Das modalidades da Lei de Licitações, as utilizadas para contratação de bens e serviços, quais sejam concorrência, tomada de preços e convite, o valor estimado do objeto<sup>5</sup> é o principal fator para escolha de sua aplicabilidade e, conforme características apresentadas acima por Justen Filho (2010), as condições para participação das mesmas são mais complexas na seguinte ordem crescente: convite, tomada de preços e concorrência. O Quadro 1 apresenta os limites previstos no art. 23 da Lei 8.666/93:

<b>Modalidade</b>	<b>I - para obras e serviços de engenharia</b>	<b>II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior</b>
<b>Convite</b>	a) Até R\$ 150.000,00	a) Até R\$ 80.000,00
<b>Tomada de Preços</b>	b) Até R\$ 1.500.000,00	b) Até R\$ 650.000,00
<b>Concorrência</b>	c) Acima de R\$ 1.500.000,00	c) Acima de R\$ 650.000,00

**Quadro 1 – Diferenciação entre Modalidades de Licitação (em reais).**

Fonte: Elaboração do autor.

<sup>5</sup> Objeto da licitação é a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que, afinal, será contratada com o particular. (MEIRELLES, 2002, p. 264)



Cabe ressaltar que a Administração pode optar pela realização de uma concorrência ou tomada de preços para contratação de um bem ou serviço, mesmo que o valor seja inferior ao limite previsto para convite (80 mil reais). Esta decisão faz parte do poder discricionário do agente público, que frente a um objeto complexo, decide utilizar uma modalidade que garanta mais vantagens para a administração.

No caso da modalidade pregão, não há limite de valores, sendo que o mesmo deve ser empregado na aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsão legal da Lei do Pregão (Lei 10.520/02), citado abaixo<sup>6</sup>.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.  
Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (BRASIL, 2002)

O art. 22, da Lei 8.666/93, proíbe a adoção de outras modalidades de licitação ou a combinação das regras procedimentais para produzir novas figuras. Significa a aplicação da estrita legalidade<sup>7</sup>: somente é possível criar uma nova modalidade ou alterar as existentes por meio de lei.

A escolha do tipo de licitação também ocorre em razão do objeto a ser contratado e são quatro tipos previstos no art. 45, da Lei 8.666/93: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta. É importante destacar-se que a modalidade pregão somente será realizada no tipo menor preço, pois os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos pelo edital, de acordo com o art. 1º, parágrafo único e art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/02.

No que tange aos procedimentos da Licitação, a modalidade pregão diferencia-se das demais, pois há a inversão das fases da licitação, ou seja, a habilitação ocorre após o julgamento das propostas (art. 4º, inciso XII, Lei 10.520/02). Diante disto, optou-se em analisar, primeiramente, os procedimentos das modalidades da Lei 8.666/93 e na sequência, os procedimentos inerentes ao pregão.

---

<sup>6</sup> Mais detalhes desta modalidade serão abordados na seção 2.1.4.

<sup>7</sup> Princípio da Legalidade: citado na seção 2.1.1.

### 2.1.3 Procedimentos da Licitação nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite

A licitação é composta por um conjunto pré-ordenado de etapas internas e externas. Assim, a conclusão de uma fase é necessária para o início da outra. As fases variam em complexidade, de acordo com a modalidade da licitação. Segundo Meirelles (2002), o procedimento da licitação inicia-se no setor interessado (setor requisitante) com a abertura de processo em que a autoridade competente determina sua realização, define seu objeto e indica os recursos orçamentários para a despesa (denominada fase interna da licitação). Após esta fase, segue-se a fase externa da licitação, em que se desenvolve os seguintes atos na sequência: audiência pública (nos casos previstos no art. 23, I, “c”, da Lei 8.666/93); edital ou convite de convocação dos interessados; recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas; adjudicação e homologação.

É importante ressaltar-se que, conforme o TCU (2006), na fase interna a administração determina e delimita as condições do ato convocatório (edital ou instrumento convocatório) antes de torná-lo público, já na fase externa ou executória, inclui a publicação e divulgação do edital (ou instrumento convocatório) e termina com a contratação do bem, da execução da obra ou serviço. O art. 43 da Lei 8.666/93 prevê a seqüência das fases, a partir da habilitação até a adjudicação<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

(...)

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. (BRASIL, 1993)

O Edital ou o instrumento convocatório é o documento pelo qual se estabelecem as regras para a Administração Pública e para os licitantes, é a lei interna da competição, em face do art. 41, da Lei 8.666/93. O edital deve conter todos os itens elencados no art. 40 da mesma Lei e apresenta algumas peculiaridades para cada modalidade conforme indicado no Quadro 2.

<b>Modalidade</b>	<b>Publicação resumida do ato convocatório (meio ou local): requisito mínimo</b>	<b>Prazo mínimo para convocação dos licitantes (Tipo menor preço / Tipo técnica e preço ou melhor técnica)</b>
<b>Convite</b>	COMPRANET	5 dias úteis
<b>Tomada de Preços (Edital)</b>	COMPRASNET, Diário Oficial da União, Jornal de circulação Local	15 dias / 30 dias
<b>Concorrência (Edital)</b>	COMPRASNET, Diário Oficial da União, Jornal de circulação Regional/Nacional	30 dias / 45 dias

**Quadro 2 – Edital ou Instrumento Convocatório**

Fonte: Elaboração do autor.

Na data e hora marcada, após a divulgação da regra do certame (edital ou convite), dentro dos prazos mínimos do Quadro 2, ocorre a sessão pública de habilitação dos fornecedores interessados em contratar com a administração. Nesta fase, a administração analisa a idoneidade dos competidores, fulcro nos artigos 27 e 43, ambos da Lei 8.666/93, sendo que o licitante inabilitado não prossegue na licitação. Medauar (2009, p. 201) resume a habilitação, em face do art. 27 da Lei de Licitações:

Habilitação é a fase do processo licitatório em que se verifica se os licitantes detêm condições para celebrar e executar o futuro contrato. Tais condições referem-se à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento no disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF (...). O atendimento dessas condições é comprovado mediante a apresentação de documentos, que a lei arrola, referentes a cada uma, salvo a última exigência (...). Tais documentos devem estar contidos num envelope denominado “documentos”, a ser apresentado fechado e rubricado pelo licitante ou seu preposto. Os documentos podem ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.

Encerrada a habilitação, abre-se prazo para que os licitantes venham a interpor recurso, caso não concordem com os atos praticados na sessão, que para as modalidades concorrência e tomada de preços são cinco dias úteis (art. 109, *a*, Lei 8.666/93) e para a modalidade convite são dois dias úteis (art. 109, parágrafo 6º, Lei 8.666/93), ambos os prazos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (PESTANA, 2008).

Após habilitação e decididos os recursos pela autoridade competente, inicia-se a fase de classificação de propostas. Nesta fase, em ato público, abrem-se os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados e verifica-se se o teor de cada proposta está de acordo com o edital ou com o instrumento convocatório. Verifica-se, ainda, se os preços estão de acordo com os praticados no mercado (MEDAUAR, 2009). De acordo com o art. 48 e incisos, da Lei das Licitações, serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do edital, com valor global superior ao limite para a modalidade ou com preços inexequíveis.

Com as propostas classificadas, na mesma sessão, passa-se ao julgamento das mesmas, de acordo com os critérios do edital ou instrumento convocatório (art. 43, V e art. 44, da Lei 8.666/93), conforme orienta o TCU (2006, p. 173):

O julgamento das propostas está estritamente vinculado a critérios e fatores estabelecidos no ato convocatório. Deve ser objetivo e realizado conforme as normas e princípios estabelecidos na Lei de Licitações, a fim de garantir transparência ao procedimento.

É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, afastar o princípio da igualdade entre os licitantes. É inaceitável a proposta que, mesmo vantajosa para a Administração, possa ferir o princípio da isonomia.

Após o julgamento das propostas, o próximo procedimento é o descrito no art. 43, VI, da Lei 8.666/93: “deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação”. Na homologação, ocorre o exame da regularidade de todo o procedimento e, na adjudicação, a autoridade competente proclama que o objeto da licitação compete a tal vencedor, precedentemente à celebração de respectivo contrato (PESTANA, 2008). Acerca desta fase final, Netto de Araújo (*apud* MEIRELLES, 2007, p. 529) ilustra outro princípio para as licitações:

O princípio da adjudicação compulsória ao vencedor é o coroamento da licitação, pois, com a homologação do julgamento e classificação e conseqüente adjudicação, encerra-se o procedimento, passando-se à fase subseqüente, de contratação, e impede-se que, na mesma licitação, a Administração adjudique o seu objeto a outro licitante que não aquele que a venceu, a não ser, obviamente, por impossibilidade material (morte, falência etc.), ou desistência do vencedor.

Cabe ressaltar que todos os atos acima explicados devem estar disponíveis ao acesso da população, atendendo ao Princípio da Publicidade<sup>9</sup>, que na prática, além dos murais das repartições públicas, as Unidades Gestoras do Governo Federal utilizam-se do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET), um sítio na rede mundial de computadores

---

<sup>9</sup> Conforme citado na seção 2.1.1.

que possui acesso livre para consulta de lançamentos sobre licitações e contratos (BRASIL, 2002).

Na próxima seção, serão analisados os procedimentos da modalidade Pregão, cujas características foram determinadas com o objetivo de atender, em especial, ao Princípio da Celeridade<sup>10</sup> no procedimento licitatório.

#### **2.1.4 Pregão: procedimentos e peculiaridades**

No âmbito da União, o Pregão foi instituído por uma seqüência de medidas provisórias, iniciada pela Medida Provisória 2026 (04/05/2000) até a promulgação da Lei 10.520/2002, que ampliou a utilização desta modalidade para todas as esferas de Poder. Inicialmente foi regulamentado pelo Decreto 3555/2000 (Pregão comum), e depois da referida Lei, pelos Decretos 5.450 (Pregão eletrônico), de 31 de maio de 2005 e 5.504, de 08 de agosto de 2005, nos quais se estabeleceu a obrigatoriedade do emprego da modalidade pregão, preferencialmente na modalidade eletrônica, na aquisição de bens e serviços comuns com recursos da União. A legislação prevê a possibilidade da realização do pregão utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, o que ocorre amplamente com o Pregão eletrônico operado pelas Unidades Gestoras do Governo Federal no COMPRASNET.

Em face do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02, a definição legal de bens e serviços comuns é: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital”, ou seja, exigem um padrão técnico determinado. Diante disso, a licitação na modalidade pregão será sempre do tipo menor preço.

Da mesma forma que as modalidades da Lei 8.666/93, o Pregão possui uma fase interna (art. 3º, Lei 10.520/02) e uma fase externa (art. 4º, Lei 10.520/02), sendo que na fase externa há a inversão das etapas de classificação e habilitação, conforme art. 4º, XII, da Lei 10.520/02, dividindo-se da seguinte forma: publicação do aviso do edital (art. 4º, I), julgamento e classificação das propostas (art. 4º, X), habilitação do vencedor (art. 4º, XIII), adjudicação ao vencedor (após a decisão de eventuais recursos), e por último a homologação.

Segundo Medauar (2009, p.194), a convocação dos interessados, através de publicação de aviso do edital, ocorre mediante Diário Oficial da União, ou, em jornal de grande

---

<sup>10</sup> Conforme citado na seção 2.1.1.

circulação e, facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, sendo que, a publicação deve ocorrer com a antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data de apresentação das propostas.

No âmbito da Administração Pública Federal, regulamenta-se a utilização do sítio do COMPRASNET como forma de divulgação, bem como se diferenciam as necessidades de publicação de acordo com os valores da licitação, em face do Decreto 5450/2005 (Pregão eletrônico):

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União; e
- b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

§ 1º Os órgãos ou entidades integrantes do SISG e os que aderirem ao sistema do Governo Federal disponibilizarão a íntegra do edital, **em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (grifo nosso)**

§ 2º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. (BRASIL, 2005)

Na data indicada no Edital, inicia-se a etapa de julgamento e classificação das propostas (art. 4º, X, Lei 10.520/2002), aberta a sessão pública pelo pregoeiro, os interessados apresentam declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregam suas propostas (contendo objeto e preços oferecidos). O pregoeiro, então, verifica a conformidade das mesmas com as especificações editalícias. Após, passa-se a fase de lances, em que é adotado o critério de menor preço, sendo ao final identificada a proposta classificada em primeiro lugar, que será aceita ou não pelo pregoeiro, conforme decisão motivada. Posteriormente, ocorre a habilitação, em que se verifica o atendimento das seguintes condições: situação regular perante Fazenda Nacional, Seguridade Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico financeiras. Ao final da habilitação do licitante

vencedor, o pregoeiro promoverá a adjudicação do objeto em favor do vencedor e encaminhará o processo à apreciação da autoridade superior, para as formalidades complementares e homologação do resultado do certame. (PESTANA, 2008)

Diante da seqüência descrita acima, aplicada a modalidade Pregão, cabe lembrar que existem diferenças entre o pregão comum (Decreto 3555/2000) e o pregão eletrônico (Decreto 5450/2005), sendo que o mais marcante é que no pregão eletrônico não existe comparecimento físico do interessado, nem há encaminhamento de documentos e propostas de papel, tudo se passa virtualmente (internet). (JUSTEN FILHO, 2010).

Após a homologação, será o licitante vencedor convocado a assinar o contrato nos mesmos termos que ocorrem após a finalização da licitação nas modalidades da Lei 8.666/93, conforme será abordado na próxima seção.

### **2.1.5 Contratos administrativos**

Encerrado o processo licitatório, para qualquer modalidade, será celebrado um contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nas demais em que a Administração puder substituí-lo por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da administração e independente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (BRASIL, 1993)

Segundo o TCU (2006, p. 246), a Lei de Licitações considera contrato todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas. Ressalta-se, ainda, que os contratos administrativos se regulam por suas cláusulas, pelas normas da Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, sendo que na falta desses dispositivos, são regidos por princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O contrato não pode ser celebrado com pessoas (físicas ou

jurídicas) estranhas ao procedimento de licitação, sob pena de ser declarada a nulidade dos atos respectivos.

Os contratos administrativos estabelecem os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público. São características dos contratos administrativos: a licitação prévia, a publicidade e a previsão de prazo de execução determinado (DI PIETRO, 2010).

Os licitantes vencedores, signatários dos contratos com a Administração, tomam conhecimento dos termos exigidos, a partir do Edital, assunto previsto em Lei e pacificado pelo TCU (2006, p. 249):

Faça constar como anexo de todos os editais licitatórios a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor, em observância ao que dispõem os arts. 40, § 2º, inciso III, e 62, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ressalvados os casos previstos no art. 62, caput e § 4º, dessa Lei, em que se torna facultativa a utilização do termo de contrato. ACÓRDÃO 1467/2004 SEGUNDA CÂMARA

Nesta seção, apresentou-se como a Administração Pública, mais especificamente a Federal, realiza as contratações da forma mais tradicional, para que, no capítulo seguinte, já possam ser identificadas as diferenças inerentes ao Sistema de Registro de Preços, como alternativa de contratação. A seguir, o Princípio da Eficiência será enfocado.

## 2.2 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As atividades da Administração Pública refletem diretamente na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos (contribuintes) e estas atividades devem reger-se pela eficiência na aplicação dos recursos públicos. Nesta seção será analisada a inserção de tal princípio como norma, bem como sua aplicabilidade nas contratações públicas.

### 2.2.1 O Princípio da Eficiência como norma

Os princípios constitucionais da Administração Pública estão inseridos de maneira



direta no *caput*, do art. 37 da Constituição Federal e de maneira indireta em outros dos seus dispositivos como já foram comentados no início deste trabalho. O princípio constitucional da eficiência foi inserido na Carta Magna, através da Emenda Constitucional 19/1998<sup>11</sup>, que se constituiu num dos instrumentos da Reforma Administrativa elaborada pelo Ministro de Estado Luiz Carlos Bresser Pereira, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (PEREIRA, 2005).

Segundo Zimmer Júnior (2009, 133-143), a Reforma do Estado foi um tema presente nos anos noventa do século XX, e a sua justificativa estava na necessidade da adequação do País aos novos parâmetros impostos pela globalização. Com alterações pontuais no texto da Constituição de 1988, tomaram-se medidas para o ajuste fiscal e avanços no campo da Administração Pública. A Emenda Constitucional supracitada propôs um novo modelo de Estado, a transição do Estado Burocrático para o Estado Gerencial, síntese revelada pela adoção do paradigma da eficiência. Afirma-se que legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade são princípios identificados com o Estado Burocrático, enquanto a eficiência marca a migração teórica para o modelo de Estado Gerencial.

Os princípios são normas fundantes, normas valores do ordenamento jurídico, assumem a expressão mais alta da normatividade jurídica, especialmente quando positivados na Constituição. Diante disto, pode-se concluir que o princípio da eficiência na administração, que tutela o valor da eficiência, traz, em si, um mandamento a ser cumprido na Administração Pública, o qual não se reduz a uma simples declaração descritiva ou orientação teórica, mas acaba determinando um valor que deve ser seguido por toda esfera pública nacional (FRASCATI, 2008, p. 242-243).

### **2.2.2 O princípio da eficiência aplicado nas contratações públicas**

O Princípio da Eficiência, na interpretação de Nobre Júnior (2006, p. 47), deve ser compreendido como o dever administrativo de melhor atender à consecução dos fins, de interesse público, a que está vinculada à Administração, laborando, para tanto, com o menor custo. Desta forma, fica claro que a eficiência compreende a vinculação do administrador à

---

<sup>11</sup> EC 19/1998: Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. (BRASIL, 1998).

economicidade. A exigência da eficiência impõe para a administração uma atuação com prestabilidade, fornecendo-se aos cidadãos prestações que possuam utilidade, com presteza, e de modo menos oneroso ao erário público.

Na questão das contratações públicas, precedidas de licitação, Zimmer Júnior (2009, p. 144) explica a aplicabilidade e a previsibilidade de tal princípio:

Deve-se fazer uma ressalva final: a Lei 8.666/93 não contém, de forma explícita, o princípio da eficiência (arts. 3º e 15, I), (...); contudo, é evidente a sua presença, porque esse princípio está expresso no caput do art. 37 da Constituição federal – por isso é um princípio aplicado às possibilidades de desempenho da função administrativa. O Decreto 5.450/05, no artigo 5º, apresenta o princípio da eficiência para a modalidade licitatória pregão.

Em face da explicação acima, as contratações públicas devem ser realizadas da forma mais eficiente, dentro do campo da economicidade para obtenção dos melhores resultados, ou seja, obtendo melhores produtos com melhor qualidade e mais baixos custos. Corroborando com este conceito, declara Di Pietro (1998, p.73): *“O Princípio da eficiência impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar”*.

Uma das características definidas por Alexandre Moraes para o princípio da eficiência serve como parâmetro para melhor execução da contratação pública:

Desburocratização: uma das características básicas do princípio da eficiência é evitar a burocratização da Administração Pública, no sentido apontado por Canotilho e Moreira, de *“burocracia administrativa*, considerada como entidade substancial, impessoal e hierarquizada, com interesses próprios, alheios à legitimação democrática, divorciados dos interesses da população, geradora dos vícios imanentes às estruturas burocráticas, como mentalidade de especialistas, rotina e demora na resolução dos assuntos dos cidadãos, compadrio na selecção de pessoal”. (MORAES, 2006 *apud* CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital. Constituição... Op. cit. p. 927)

Por fim, no campo da Administração como ciência, entende Moreira Neto (2005) que a eficiência administrativa é a melhor realização possível da gestão dos interesses públicos, a plena satisfação dos administrados com os menores custos para a sociedade. Como atributo técnico da administração, deve ser considerada como uma exigência ética a ser atendida, no sentido weberiano de resultados, e como uma característica jurídica exigível, da boa administração de interesses públicos.

### 2.2.3 Eficiência nos setores público e privado

Conforme relatado nas seções anteriores (2.2.1 e 2.2.2), a eficiência no setor público foi inserida como princípio constitucional, a partir da reforma realizada na Administração Pública Brasileira na década de 90. O conceito de eficiência foi “importado” do setor privado para o público, com a finalidade de agregar ao Estado um gerenciamento mais efetivo dos serviços públicos. Contudo, é importante destacar a diferenciação entre a eficiência nos dois setores (público e privado). Como elucida Ohira (2007, p. 18), a eficiência numa empresa do setor privado se traduz da seguinte forma:

Conceitualmente, eficiência pode ser definida como o resultado máximo obtido de acordo com os fatores empregados. Ou ainda como a capacidade de a empresa utilizar os fatores de produção em proporção ótima, minimizando os custos de produção. Pode-se dizer que essas duas definições coexistem e compõem a chamada eficiência econômica. Em outras palavras, é mais eficiente quem consegue produzir mais com menos.

Neste contexto, pode-se inferir que no setor privado a eficiência está diretamente relacionada com os resultados obtidos, ou seja, produzir mais com menos significa a obtenção de mais lucro. Em recente estudo que analisou a eficiência das empresas familiares brasileiras, a variável adotada para se indicar as empresas mais eficientes deixa claro esta interpretação: “A demonstração de resultado do exercício apresenta o lucro operacional, que é parte integrante do lucro líquido. Portanto, o lucro operacional mostra quão eficiente foi a empresa e qual será a agregação de valor para os sócios.”(ORO; BEUREN; HEIN, 2009, p. 8).

O setor público não visa o lucro, a razão de sua existência é atender as necessidades da população, principalmente os Direitos Fundamentais garantidos pela Constituição Federal. Diferentemente do que no setor privado, no qual prevalece o eficientismo técnico-produtivo calcado na celeridade e na produtividade a qualquer preço, a eficiência no setor público significa, exemplificadamente, saúde, educação e segurança de qualidade para todos, em qualquer circunstância, mesmo diante de um alto custo para o Estado. Enfim, o resultado almejado são os serviços prestados que, dentro da legalidade e da economicidade, atendam plenamente as necessidades dos cidadãos. (MARCELLINO JUNIOR, 2009).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho proposto utilizará o método estudo de caso para avaliar a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pelas Unidades Gestoras (UGs) da região de Porto Alegre, no que tange a melhoria da eficiência da Administração Pública na aplicação de recursos públicos (contratações). Este universo escolhido representará o que vem ocorrendo nas demais UGs do país, em face da regulamentação do SRP pelo Decreto 3.931/2001, que possibilitou a ampla utilização desta forma de contratação por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET). Acerca do método estudo de caso, Severino (2007, p. 121) coloca que:

Pesquisa que se encontra no estudo de um caso particular, considerado representativo de um conjunto de casos análogos, por ele significativamente representativo. A coleta de dados e sua análise se dão da mesma forma que na pesquisa de campo, em geral.

O caso escolhido para a pesquisa deve ser significativo e bem representativo, de modo a ser apto a fundamentar uma generalização para situações análogas, autorizando inferências. Os dados devem ser coletados e registrados com o necessário rigor e seguindo todos os procedimentos da pesquisa de campo. Devem ser trabalhados, mediante análise rigorosa, e apresentados em relatórios qualificados.

A partir do método escolhido, a pesquisa a ser realizada terá uma abordagem qualitativa, utilizando-se exclusivamente da pesquisa com base em dados secundários. Inicialmente, por meio de uma pesquisa documental, serão abordadas as legislações que regulamentam o SRP, que permitem a utilização desta ferramenta pela Administração Pública Federal, com base no funcionamento do COMPRASNET. Em seguida, serão levados em consideração documentos tais como doutrina e artigos especializados no assunto licitações e contratos, cujo enfoque é o Registro de Preços, elaborando-se um quadro resumo das atividades de contratação, que viabilize demonstrar as principais características e inovações do SRP nas contratações públicas. Os dados secundários a serem utilizados nesta pesquisa são o Decreto 3.931/2001, as Instruções Normativas do Ministério de Orçamento e Gestão, o Manual do SRP (COMPRASNET) e relatórios de atividade consultados nos sítios oficiais da Administração Federal.

Posteriormente, serão coletados dados referentes à execução financeira de Unidades Gestoras previamente selecionadas no COMPRASNET e no Portal de Transparência do Governo Federal. Tais Unidades serão escolhidas em virtude da mesma vinculação, mesma atividade e similar execução orçamentária. Cabe ressaltar que por força de Lei, toda a gestão

dos gastos públicos são públicos, com livre acesso para consulta e acompanhamento de qualquer cidadão.

Tendo em vista as características particulares do uso do sistema ora avaliado, os seguintes itens serão observados por ocasião da coleta de dados nos relatórios disponíveis nos sítios pesquisados: (i) a confirmação da utilização do SRP por parte das UGs; (ii) a indicação da porcentagem estimada do uso do SRP por parte da UG, em detrimento da modalidade tradicional de contratação; (iii) os benefícios da utilização do SRP na aplicação dos recursos públicos (vantagens). A pertinência de tais itens é definida com base nas atividades desenvolvidas nos capítulos iniciais.

Ao final, será realizada uma triangulação de dados coletados e respectiva análise, em que serão organizados todo o material e informações levantadas, sendo compilados os mesmos em conformidade com o referencial teórico trabalhado no capítulo 2.

## **4 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA UTILIZAÇÃO PELAS UNIDADES GESTORAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

Neste capítulo propõe-se a apresentar, inicialmente, as principais definições e procedimentos sobre o sistema de registro de preços, incluindo alguns comentários e observações importantes de doutrinadores sobre o tema. Será, também, feito um quadro comparativo das formas de contratação de bens e serviços comuns por parte dos órgãos da Administração Federal. Por fim, serão apresentados resultados da pesquisa (coleta de dados) realizada no COMPRASNET e no Portal de Transparência do Governo Federal.

### **4.1 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O sistema de registro de preços (SRP) é uma ferramenta de contratação prevista para administração pública desde a entrada em vigor da Lei de Licitações e Contratos em 1993, porém, somente nos últimos anos esta ferramenta foi regulamentada e a possibilidade de sua utilização foi instrumentalizada pelo Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET). A seguir, as definições, conceitos e procedimentos do SRP para a Administração Pública Federal serão apresentados.

#### **4.1.1 Definições e conceitos**

A previsão legal para a utilização do sistema de registro de preços está contido na Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, conforme extrato da mesma:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado. (BRASIL, 1993)

No âmbito do Governo Federal, regulamentou-se o SRP através do Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001, pelo qual, nos termos do *caput* do art. 1º, se determinam as condições a serem obedecidas para “contratações de serviços e a aquisição de bens no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União”. Algumas definições essenciais para o entendimento do funcionamento do SRP estão positivadas nos incisos do parágrafo único do art. 1º, a saber:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. (BRASIL, 2001)

O registro de preços é precedido de licitação e a modalidade de licitação a ser utilizada para a definição dos melhores preços está regulamentada no Decreto 3.931, no artigo 3º que estabelece “a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço” e “será precedida de ampla pesquisa de mercado”, portanto, por exclusão do regulamento, não é permitida a utilização das modalidades convite e tomada de preços. Observa-se que nos termos do art. 15º, § 3º, I da Lei 8666/93, supracitado, havia somente a previsão da modalidade concorrência para seleção de preços para o sistema de registro de preços, contudo, através da Lei do Pregão, Lei 10520/2001, foi permitida a possibilidade da utilização do pregão. O Professor Diogenes Gasparini (2006, p.54) assim explica:

O art. 15, II, da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, prescreve que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços, enquanto o seu § 1º, I, submeteu a seleção dos preços registráveis ao regime da concorrência. Nesse particular, a Lei Federal do Pregão estabeleceu uma exceção a regra, pois seu art. 11 estatui que o registro de preços, relativo à compra de bens comuns ou à contratação de serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços, poderá ser adotada a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. Essa faculdade já fora estabelecida, em favor da Administração Federal, pelo art. 3º do Decreto Federal nº 3931, de 2001, que regulamenta o sistema de registros de preços.

A opção por contratar bens e serviços através dos preços registrados numa Ata de Registro de Preços ao invés de se proceder um certame licitatório específico faz parte do “poder discricionário” do agente público (capacidade de decisão), de acordo com a oportunidade e a conveniência de se utilizar tal modelo.

De acordo com o Decreto 3931/2001, os preços podem ficar registrados em Ata de Registro de Preços por no máximo um ano, não podendo ser prorrogados. O ano em que a Ata estiver com validade pode coincidir com o exercício financeiro, possibilitando assim, ao agente público, a oportunidade de registrar os preços dos bens e serviços que irá contratar durante a execução de seu orçamento previsto. Tal opção elimina a necessidade de se realizar sucessivos certames licitatórios, com redução de custos procedimentais. O TCU (2006, p. 100) apresenta as vantagens e os casos em que é interessante utilizar o sistema de registro de preços:

O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite redução de custos operacionais e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração. Será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado. Serve para compras e contratação de serviços preferencialmente quando:

- houver necessidade de contratações frequentes;
- for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
- for conveniente contratar o objeto para atender a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Como ensina Gasparini (2006, p. 54): “o SRP de bens e serviços comuns é o arquivo de validade máxima anual dos respectivos preços, selecionados mediante concorrência ou pregão, utilizáveis pela Administração Pública em suas futuras contratações”. A concretização da operação de registro é efetuada mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços que é o documento vinculativo, de caráter obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual estarão registrados os fornecedores vencedores do certame



licitatório, os preços, os órgãos participantes, as condições a serem praticadas, e todos os itens de acordo com as disposições contidas no edital da licitação (MELLO, 2009, p. 17). O Procurador e professor José Anacleto Santos (2008, p. 120) avalia o referido sistema:

O sistema de registro de preços elimina a necessidade de instauração repetida de certames licitatórios para a seleção de fornecedores, suprimindo condutas administrativas, abreviando e simplificando as contratações. Há ganho em termos de tempo e economia de recurso – custo econômico da licitação. A dinâmica do sistema de registro de preços leva, pois, à inlutável conclusão no sentido de que tem ele função nuclear e instrumental na persecução da eficiência administrativa, atendendo o binômio melhor resultado/menor custo.

É bom ressaltar que a formalização de uma Ata de Registro de Preços que seja utilizada dentro de seu prazo de validade exige que o administrador público faça uma previsão detalhada e coerente das necessidades de bens e serviços para o bom cumprimento de sua missão institucional. Os procedimentos e formas de utilização do SRP serão apresentados na seção seguinte.

#### **4.1.2 Procedimentos do Sistema de Registro de Preços**

Como visto nas importantes definições mencionadas na seção anterior, figuram na execução dos procedimentos do sistema o Órgão Gerenciador e o Órgão Participante. Um registro de preços poderá ser composto por um Órgão Gerenciador e vários Órgãos Participantes, como por exemplo, uma unidade do INSS da cidade de Porto Alegre pode gerenciar (ou conduzir) uma ata com a participação de outras unidades da Região Metropolitana. Em resumo, essa unidade irá realizar a licitação (Pregão ou Concorrência) e as outras irão “usufruir” deste trabalho apenas como participantes e contratantes de acordo com os preços registrados. Como explica o professor Thiago Dellazari Melo (2006, p.18):

Além do órgão gerenciador, poderão ser convidados outros órgãos a participar do certame licitatório para Registro de Preços e que serão denominados órgãos participantes. Os órgãos participantes integrarão o procedimento licitatório desde o seu início, devendo manifestar o interesse, perante o órgão gerenciador, em participar do certame através da remessa da estimativa de consumo, da expectativa do cronograma de consumo e das especificações do objeto. Tal previsão do Decreto Federal nº 3.931/2001 é muito bem sucedida, haja vista proporcionar flagrante racionalidade na execução de um certame licitatório composto por diversos órgãos em conjunto, ensejando economia de recursos materiais e humanos pelo esforço único desenvolvido em prol de todos,

proporcionando a centralização de um processo licitatório para atendimento das necessidades comuns de vários órgãos independentes.

O Órgão Gerenciador será o responsável pela condução de todo o processo licitatório e pelo gerenciamento da Ata até o final de sua validade, exercendo as seguintes funções, em conformidade com o Decreto 3931/2001:

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados. (BRASIL, 2001)

Do mesmo modo, o Decreto 3931/2001 regula as atividades a serem exercidas pelos Órgãos participantes:

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços. (BRASIL, 2001)

Em que pese a previsão da existência de órgãos participantes, não se exclui, por certo, a faculdade do Órgão Gerenciador ser o único participante, ou seja, qualquer órgão pode firmar uma ata de registro de preços somente para a sua utilização. Assim como faculta, o mesmo decreto, a possibilidade de um órgão que não tenha, inicialmente, atuado como “Órgão participante” a solicitar a autorização de participação do certame, a denominada “carona”, conforme abaixo:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (BRASIL, 2001)

O Procurador Federal Luiz Antonio Miranda Amorim Silva (2009, p. 8) explica o efeito carona na Administração Pública:

O que se convencionou, na rotina da Administração, a se chamar de efeito “carona” é a possibilidade, segundo o Art.8 do Decreto 3.931/2001, de um órgão distinto do que realizou o registro de preços se utilizar desse registro. A denominação de efeito “carona” ocorre, exatamente, pelo fato de um ente administrativo tomar “carona” no

registro realizado por outro ente. Pois, enquanto determinado setor da administração teve que percorrer todas as etapas da licitação para obter o registro de preços, um outro ente administrativo, simplesmente, contrata, diretamente, beneficiando-se do registro de preços que já estava pronto.

[...]Logo, a regulamentação entendeu que a Lei de licitações possibilitou a permissão, no âmbito de cada ente federado, da utilização do registro de preços realizado por diferentes órgãos ou entidade da Administração Pública.

O raciocínio que transparece do regulamento é de fácil compreensão. Se já houve a cotação de preços através da realização de procedimento licitatório pela Administração Pública, não é porque se trata de um outro órgão, ou entidade desta, que o registro não pode ser utilizado.

A intenção parece ser evitar a repetição de procedimento licitatório quando já houve, no âmbito da Administração, a licitação para contratação futura do mesmo bem ou serviço.

De forma que, em acordo com o Art. 8 do decreto da União, já havendo registro de preços, basta a demonstração de vantagem por parte de outro ente Administrativo para este aderir ao registro.

No caso da “carona”, é importante esclarecer que inexistente obrigação do fornecedor com preços registrado de contratar com órgão aderente à ata, como estabelece o §2, do Art. 8 do Decreto 3.931/2001, diferentemente do que ocorre com relação aos órgãos participantes desde o início do procedimento, para os quais há a obrigatoriedade de fornecimento.

Com relação à formalização do procedimento licitatório Pregão para o Registro de Preços, cabe destacar que as necessidades de publicidade equivale-se ao exigido para a modalidade concorrência. De acordo com o Decreto 5450/2005, do pregão eletrônico:

Art. 17 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

[...]

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet;
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

[...]

§ 6 Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

Por último, uma importante vantagem da utilização do registro de preços é a não obrigatoriedade da contratação através da ata pela administração, ou seja, se for mais vantajoso realizar um procedimento licitatório específico para contratação de algum bem ou serviço, mesmo estando tais itens registrados, a administração poderá fazê-lo, de acordo com o Art. 7º: “A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida [...]”(BRASIL, 2001).

### 4.1.3 Comparativo das formas de contratação possíveis

No capítulo 2 foram detalhadas as características das modalidades de licitação vigentes, bem como a formalização da contratação. Nas seções 4.1.1 e 4.1.2 acima foram apresentadas as características da contratação de bens e serviços comuns por meio de registro de preços, com destaque para a utilização do pregão eletrônico como procedimento licitatório precedente.

AÇÃO	<b>MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS COMUNS</b>			
	<b>PREGÕES ELETRÔNICOS</b>	<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (GERENCIADOR)</b>	<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PARTICIPANTE)</b>	<b>POR MEIO DE CARONA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>
<b>PUBLICIDADE</b>	Dependendo do valor, conforme exposto no 2.1.4. Abaixo de R\$ 650.000,00 somente D.O.U. e COMPRASNET.	Independente do valor, exige publicação no D.O.U., COMPRASNET e Jornal de Circulação Regional e Nacional.	Não é responsável por esta etapa.	Não é responsável por esta etapa.
<b>DEFINIÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme a necessidade iminente.	Deve prever a necessidade para o período da validade da Ata (01 ano).	Deve prever a necessidade para o período da validade da Ata (01 ano).	Não é responsável por esta etapa, apenas utilizará o objeto se for de interesse.
<b>PREGÃO</b>	Realizado pelo Órgão nas diversas vezes quando for necessário contratar.	Realizado pelo Órgão uma única vez para o registro da ata. Deve haver uma coordenação com os Órgãos participantes.	É responsável por informar as necessidades ao Órgão gerenciador.	Não é responsável por esta etapa.
<b>CONTRATO</b>	Por Nota de Empenho emitida após homologação do procedimento	Por Nota de Empenho emitida a partir da Ata de Registro de Preços registrada no	Por Nota de Empenho emitida a partir da Ata de Registro de Preços registrada no	Por Nota de Empenho emitida a partir da Ata de Registro de Preços registrada no

	licitatório dentro da validade da proposta (máximo 60 dias).	COMPRASNET (validade de 1 ano).	COMPRASNET (validade de 1 ano).	COMPRASNET (validade de 1 ano), após comprovação de vantagem para Administração.
<b>OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR</b>	Fornecedor é obrigado a fornecer o objeto.	Fornecedor é obrigado a fornecer o objeto para o órgão gerenciador.	Fornecedor é obrigado a fornecer o objeto para o órgão participante.	Fornecedor <u>não</u> é obrigado a fornecer o objeto, depende de consulta e aceite.
<b>OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO</b>	Obrigado a contratar o objeto, podendo suprimir 25%.	Não há obrigação de contratar.	Não há obrigação de contratar.	Não há obrigação de contratar.

**Quadro 3 – Comparativo das formas de contratação**

Fonte: Elaboração do autor.

Da análise da matéria até agora estudada, verificam-se quatro possibilidades que os órgãos da Administração Federal (Unidades Gestoras) possuem para a contratação de bens e serviços comuns: através da contratação precedida de Pregão eletrônico (obrigatório), através da Ata de Registro de Preços oriundo de processo na qual é o órgão gerenciador, através da Ata de Registro de Preços oriundo de processo na qual faz parte como órgão participante, ou através registro de preços como órgão não participante (“carona”). Com base no estudado e na legislação competente, as seguintes diferenças entre as atividades que os gestores deverão realizar para contratar estão apresentadas no quadro 3. O quadro esclarece as condições nas quais o Administrador deve observar ao planejar suas contratações, restando evidente que a utilização da ata de registro de preços propõe uma menor burocratização da administração, evitando-se a realização de sucessivas licitações, como já foi comentado na seção anterior.

#### 4.2 A UTILIZAÇÃO DO SRP PELAS UNIDADES GESTORAS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE/RS

As Unidades Gestoras do Governo Federal devem operar suas licitações e contratos através do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET)<sup>12</sup>, ficando todas as

<sup>12</sup> BRASIL. Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET). Disponível em: < <http://www.comprasnet.gov.br/>>

informações disponíveis para consulta da população, haja vista o princípio da publicidade e a necessidade da transparência dos atos da administração pública. Outra ferramenta de publicidade é o Portal de Transparência do Governo Federal<sup>13</sup>, no qual os “lançamentos” no sistema de contabilidade federal estão abertos para consulta diária.

Diante da possibilidade acima exposta, com a finalidade de avaliar a utilização do sistema de registro de preços, foram selecionadas algumas unidades do Governo Federal situadas na Região Metropolitana de Porto Alegre, que possuem a mesma vinculação hierárquica e exercem atividades similares (defesa nacional). Nesse universo, verificou-se, através do Portal de Transparência, as Unidades que possuem orçamento anual executado com valores totais abaixo de 1 milhão de reais. As unidades selecionadas estão indicadas no quadro 4.

No Portal do COMPRASNET consultaram-se, no intervalo dos anos 2005 e 2010 (até 30 de setembro de 2010), quantos pregões foram realizados para contratação direta e quantos pregões foram realizados para formalização de Ata de Registro de Preços, bem como se as Atas são exclusivas da UG (como órgão gerenciador) ou possuem também UGs participantes. No COMPRASNET, há a opção “consulta atas de pregões” por Unidade Gestora, na qual digitando-se o número da UG aparecerá, num segundo momento, uma lista de todas as atas registradas na forma de um relatório por unidade (ata comuns ou atas de registro de preços), com dados desde o ano de 2005. Para a verificação dos valores, objeto, validade e outros itens que possa interessar, basta selecionar no ícone da Ata que a mesma irá “abrir e expandir” todo o conteúdo gravado no sistema. Para essa consulta, os passos seguidos são os demonstrados no constante do ANEXO A.

UNIDADE GESTORA	NOMENCLATURA	CIDADE
160384	18º Batalhão de Infantaria Motorizada	Sapucaia do Sul – RS
160433	19º Batalhão de Infantaria Motorizada	São Leopoldo – RS
160385	3º Batalhão de Polícia do Exército	Porto Alegre – RS
160386	3º Batalhão de Comunicações	Porto Alegre – RS
160391	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	Porto Alegre – RS

**Quadro 4 – Unidades Gestoras selecionadas**

Fonte: Elaboração do autor.

<sup>13</sup> BRASIL. Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: < <http://www.portaltransparencia.gov.br/>>

A fim de permitir o entendimento da dimensão da atividade administrativa de cada órgão, foram consultados no Portal de Transparência do Governo Federal os valores absolutos das despesas com serviços, bens de consumo e bens de capital das UGs envolvidas no mesmo período de tempo. No referido Portal a consulta procedeu-se da seguinte forma: inicialmente, selecionou-se a opção gastos diretos do Governo e o ano da execução financeira, depois, selecionou-se o Ministério e o órgão de vinculação e, por último, a Unidade Gestora em estudo. Esta operação está representada no ANEXO B, através de cópia das telas em sequência.

Através dos procedimentos descritos acima, foram coletados todos os dados de interesse para a pesquisa e consolidados nas tabelas constantes do ANEXO C, as quais permitiram chegar a algumas constatações conclusivas, que passam a ser elencadas abaixo:

a. A opção pela utilização de Atas de registro de preços: todas as Unidades Gestoras possuem atas de registro de preços, portanto, todas utilizam esta ferramenta na execução de suas despesas, sendo que os valores totais das atas de registro de preços superam os valores totais das atas comuns, se observarmos o período compreendido entre 2005 e 30 de setembro de 2010 (Tabela 1). Foram formalizadas 35 atas de registro de preços, em detrimento de 56 atas comuns, sendo que o valor registrado é muito maior que o valor total das atas comuns. Se considerarmos a soma do total de valores dos dois tipos de atas, a seguinte porcentagem é alcançada: 94,45 % do valor total em atas de registro de preços e 5,05 % do valor total em atas comuns. Diante disso, em função das peculiaridades das ferramentas de contratação observadas, comprova-se que a opção por registrar preços supera a opção por realizar frequentes pregões para formalização de atas comuns.

b. A opção pela utilização de Atas de registro de preços sem Unidades participantes: constata-se que muito pouco se utilizou do registro de preços com unidades na situação de UG participante, constante este dado somente para Unidades Gestoras 160391 e 160386, nos anos de 2006 e 2007 (ANEXO C). Essa importante ferramenta não foi melhor explorada pelo universo pesquisado, o que pode demonstrar uma falta de coordenação das mesmas, que apesar de autônomas, pertencem a um único canal hierárquico e poderiam ter reduzido custos de procedimentos se optassem por fazer os certames em conjunto. Ademais os bens e serviços são comuns a todas, pois possuem a mesma atividade fim institucional (defesa).



**Tabela 1 - Atas de pregões, atas de registro de preços e seus valores totais**

UG	Nº DE	VALOR TOTAL	Nº ATAS	VALOR TOTAL
	ATAS		SRP	
160384	17	R\$ 272.812,97	14	R\$ 24.146.015,90
160433	2	R\$ 525.339,00	2	R\$ 167.925,65
160385	19	R\$ 534.045,48	8	R\$ 4.755.193,85
160386	9	R\$ 117.597,00	4	R\$ 1.763.818,58
160391	9	R\$ 252.229,97	7	R\$ 1.168.296,17
	56	R\$ 1.702.024,42	35	R\$ 32.001.250,15

Fonte: elaboração do autor

Outro aspecto trabalhado no âmbito das Unidades selecionadas foi a verificação da utilização das modalidades de contratação, por meio da observação das Notas de Empenho em um período determinado para aquisição de materiais de consumo (materiais de expediente, higiene, limpeza, informática, gêneros alimentícios, entre outros). Entre os dias 01 e 30 de setembro do corrente ano, através do Portal da Transparência, foram verificados os lançamentos diários das cinco unidades pesquisadas e registrados em arquivo próprio.

O seguinte procedimento foi adotado: ao final de cada dia, abria-se o Portal na pesquisa avançada, selecionando-se a Unidade, de acordo com sua vinculação (Ministério da Defesa – Comando do Exército – nº da UG), a data, o item empenho e o elemento de despesa material de consumo (identificação: 30 – material de consumo). Após selecionadas as opções da pesquisa avançada, abria-se um relatório com os empenhos emitidos no dia para aquisição dos materiais. Selecionando-se empenho por empenho, a descrição detalhada do empenho se expandia, na qual podia-se observar o processo licitatório de origem, a ata utilizada, os valores e até mesmo, as quantidades envolvidas. O passo a passo desta coleta de dados seguiu o demonstrado no ANEXO D.

Foram consolidados os dados em fichas de cada unidade (ANEXO E) e consolidados na tabela 2, a qual permite algumas observações conclusivas:

- a. A opção pela “carona”: No mês de setembro as Unidades Gestoras utilizaram, na sua grande maioria, atas de registro de preços de outras unidades. Do total dos recursos empenhados com materiais de consumo, 75,02% foram através da modalidade “carona”, o que significa que as Unidades, neste procedimento adotado, não tiveram custo algum para realizar o procedimento de compras, apenas aderiram a uma ata já existente.
- b. A utilização de Atas próprias: Somente duas unidades utilizaram atas de registro de preços próprias: UG 160385 e UG 160386, totalizando 20,38% do valor total. Ressalta-se que nenhum empenho foi emitido utilizando-se uma ata comum, ou seja, no mês de setembro

nenhuma das unidades realizou procedimento licitatório (Pregão) para aquisição de materiais de consumo, se fazendo valer de atas de registros de preços próprias ou como não participantes (carona).

**Tabela 2 – Empenhos do mês de setembro de 2010**

UG	EMPENHO POR SRP DA UG	EMPENHO POR CARONA	DISP.	TOTAL
160384	R\$ -	R\$ 14.735,52	R\$ 710,00	R\$ 15.445,52
160433	R\$ -	R\$ 31.680,38	R\$ 1.519,05	R\$ 33.199,43
160385	R\$ 18.018,77	R\$ 15.677,90	R\$ 613,40	R\$ 34.310,07
160386	R\$ 2.432,50	R\$ 13.200,00	R\$ 1.710,00	R\$ 17.342,50
160391	R\$ -	R\$ -	R\$ 72,00	R\$ 72,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.451,27</b>	<b>R\$ 75.293,80</b>	<b>R\$ 4.624,45</b>	<b>R\$ 100.369,52</b>

Fonte: elaboração do autor

c. As cidades sede das Unidades Gerenciadoras de Atas utilizadas: no universo das atas utilizadas como “carona”, observa-se que as Unidades utilizam atas registradas por unidades administrativas próximas a suas sedes (Quadro 5), situadas na Região Metropolitana de Porto Alegre-RS. Isso pode indicar que, se as unidades se organizassem, poderiam realizar procedimentos em conjunto de forma a registrarem preços em ata única com diversos participantes.

UNIDADE GESTORA	CIDADES
<b>160384</b>	Porto Alegre-RS, Canoas-RS, S. do Sul-RS, outras.
<b>160433</b>	Porto Alegre-RS, Canoas-RS, São Leopoldo-RS, Nova Santa Rita-RS, outras.
<b>160385</b>	Outras.
<b>160386</b>	Porto Alegre-RS, Nova Santa Rita-RS.
<b>160391</b>	Não houve carona.

**Quadro 5 – Cidades sedes das atas utilizadas como “carona”**

Fonte: Elaboração do autor.

Finalmente, diante dos dados coletados e das observações ora descritas nesta seção, pode-se concluir que as Unidades Gestoras estão utilizando o sistema de registro de preços nas atividades de contratações em larga escala. Examinando-se as vantagens expostas neste capítulo, em especial a menor desburocratização do processo de compras, pode-se afirmar que tal sistema veio a contribuir para a eficiência no emprego dos recursos públicos, já que esse modelo permite ao administrador público alcançar resultados favoráveis com menores custos operacionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Pública deve contratar bens e serviços mediante licitação, respeitando os princípios constitucionais contidos no art. 37 da Carta Magna, dentre os quais o Princípio Constitucional de Eficiência.

Com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) foram regulamentadas as modalidades convite, concorrência e tomada de preços. Em 2002, através da Lei 10.520, foi instituída a modalidade Pregão. Para as Unidades Gestoras do Governo Federal, por força do Decreto 5450/2005 é obrigatória a utilização do pregão para contratação de bens e serviços comuns.

A Lei de Licitações e Contratos também possibilitou a ferramenta de contratação chamada “Sistema de Registro de Preços”, a qual permite o registro de preços em sistema, com validade de 01 ano, para utilização da Administração conforme a necessidade. No caso das Unidades Gestoras da Administração Federal, o Registro de Preços é precedido de licitação na modalidade Pregão e a operacionalização é efetuada pelo Portal de Compras COMPRASNET.

O presente trabalho objetivou verificar se a utilização do SRP pelas Unidades Gestoras permite uma maior eficiência na aplicação dos recursos orçamentários provisionados, realizando a análise da execução das despesas em algumas Unidades Gestoras localizadas na Região Metropolitana de Porto Alegre. Para atender esse objetivo, inicialmente, foram apresentadas as possibilidades tradicionais de contratação na Administração Pública, em seguida, a forma de contratação através Sistema de Registro de Preços no âmbito do Governo Federal e as demais características dessa alternativa, e por último, verificado as vantagens e as desvantagens de sua utilização.

Em termos de resultados obtidos, restou provado que a utilização do SRP contribui para a eficiência dos gastos públicos, pois a sua sistematização possibilita a redução de tempo e meios empregados nos processo de compras. Exemplificando, uma UG pode realizar no início do exercício financeiro (equipara-se ao ano civil) um pregão para registro de preços de bens ou serviços a serem adquiridos durante todas as atividades no referido exercício, eliminando a necessidade de realizar sucessivos procedimentos licitatórios. E nas UGs objeto de verificação deste trabalho, essa opção é amplamente utilizada, haja vista a seguinte porcentagem diante da soma dos valores dos resultados das atas de 2005 a 2010: 94,45 % do valor total em atas de registro de preços e 5,05 % do valor total em atas comuns.

Outra característica que contribui para a eficiência do setor público é a possibilidade de uma UG, como órgão gerenciador, centralizar o processo de compra para outras UGs, como participantes, de modo a haver somente custo de procedimento uma única vez em benefício de todos. Neste ponto, nas UGs analisadas, não houve a utilização mais incisiva desta possibilidade, sendo que somente as Unidades Gestoras 160391 e 160386, nos anos de 2006 e 2007, registraram atas com a participação de outras Unidades.

Como destaque, pode-se apontar outra característica: a ferramenta denominada “carona”, na qual uma UG, mesmo não participante do procedimento inicial, tem a possibilidade de utilizar uma ata vigente pertencente à outra Unidade, após a devida autorização. Aqui, cabe ressaltar a ampla utilização da carona para contratação de materiais de consumo no mês de setembro de 2010 pelas cinco UGs examinadas, as quais empregaram 75,02 % do total dos recursos nesta modalidade.

Em suma, a partir da pesquisa realizada nas UGs da região de Porto Alegre verificou-se a ampla utilização do sistema de registro de preços, o que significa que os gestores estão optando por este procedimento em detrimento da reiterada realização de certames licitatórios. Verificou-se, também, que a possibilidade da “carona” ser muito utilizada. Pode-se concluir, portanto, que tais opções estão contribuindo para eficiência dos gastos públicos em função das vantagens elencadas nos parágrafos anteriores. Contudo, nota-se que as UGs pesquisadas deixaram de utilizar a opção de centralizar o procedimento licitatório em uma única Unidade gerenciadora, o que poderia reduzir ainda mais os custos procedimentais.

Por fim, diante dos dados conclusivos apresentados, permite-se sugerir uma pesquisa no âmbito de todas as Unidades Gestoras da região de Porto Alegre, de modo a levantar suas necessidades comuns de contratações de bens, a fim de propor a realização de certames licitatórios centralizados, com a proposta de cada UG realizar uma licitação para cada objeto. Por exemplo, poder-se-ia chegar a um consenso de que determinada UG fizesse um Pregão com ata de registro de preços para materiais de expediente, sendo a gerenciadora da ata em prol de outras UGs participantes localizadas na região. Desse modo, ocorreria um único processo que favoreceria a todos, eliminando a necessidade de cada UG realizar seu próprio procedimento com emprego de recursos humanos e materiais. Isso significaria potencialmente o amplo emprego do princípio da eficiência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.**

BRASIL. EC 19/1998. **Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm)>. Acesso em: 25 jul 2010.

BRASIL. Decreto 3931 (2001), de 19 de setembro de 2001. **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.**

BRASIL. Decreto 5450 (2005), de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.**

BRASIL. Lei 8.666 (1993). **Lei de Licitações e Contratos:** sancionada em 21 de junho de 1993.

BRASIL. Lei 9.784 (1999). **Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Federal: sancionada em 29 de janeiro de 1999.**

BRASIL. Lei 10.520 (2002). **Lei do Pregão: sancionada em 17 de junho de 2002.**

BRASIL. **Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET).** Disponível em <<http://www.comprasnet.gov.br/>>. Acesso em 02 set 2010.

BRASIL. **Portal da Transparência do Governo Federal.** Disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em 02 set 2010.

BRASIL. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Instrução normativa n° 01, de 08 de agosto de 2002.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União.** – 3ª ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006.

BRESSER PEREIRA, Luis Carlos; PACHECO, Regina Silva. Instituições, Bom Estado, e Reforma da Gestão Pública. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 3, set/out/nov 2005. Disponível na internet: <[HTTP://www.direitodoestado.com.br](http://www.direitodoestado.com.br)>. Acesso em 07 de julho de 2010.

GASPARINI, Diogenes (Coord.). **Pregão presencial e eletrônico**. Belo Horizonte: Fórum, Brasil. 400 p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direito Administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

FRASCATI, Jacqueline Sophie Periotto Guhur. O princípio da eficiência como valor apto a contribuir para a eficácia dos direitos sociais a prestações concretizadas: análise das funções do princípio da eficiência nos ordenamentos jurídicos português e brasileiro. **Revista de Direito do Estado**, Rio de Janeiro , v.3, n.9 , p.227-278, jan/mar. 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARCELLINO JUNIOR, Julio Cesar. **Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa: (des) encontros entre economia e direito**. 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MELO, Thiago Dellazari. **A utilização do sistema de registro de preços por órgãos que não participaram da licitação: uma análise do Artigo 8º do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001**. Revista IOB de Direito Administrativo, São Paulo , v.4, n.39 , p. 12-32, mar. 2009.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional Administrativo**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 14ª.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

NETTO DE ARAÚJO, Edmir. **Curso de Direito Administrativo**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **Administração pública e o princípio constitucional da eficiência**. Revista da Ajuris, Porto Alegre, Ajuris v.33, n.103, set. 2006.

OHIRA, Thelma Harumi. **Tangibilizando a eficiência**. GV executivo, v. 6, n. 2, mar./abr. 2007. Disponível em:  
<<http://www16.fgv.br/rae/executivo/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=4779&Secao=ECOMOMIAEX&Volume=6&numero=2&Ano=2007>>. Acesso em 15 de agosto de 2010.

ORO, Ieda Margarete; BEUREN, Ilse Maria; HEIN, Nelson. **Análise da eficiência de empresas familiares brasileiras**. *RAE-eletrônica*, v. 8, n. 2, art. 11, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.rae.com.br/electronica>>. Acesso em 15 de agosto de 2010.

PESTANA, Márcio. **Direito Administrativo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SANTOS, José Anacleto Abduch. **O sistema de registro de preços para contratação de serviços e obras**. Revista Brasileira de Direito Público, Belo Horizonte, BH , v.6, n.22 , p.117-129, jul./set. 2008.

SILVA, Luiz Antonio Miranda Amorim. O efeito "carona" no sistema de registro de preços. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v.8, n.20 , p.245-267, abr./jun. 2009.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. **Curso de Direito Administrativo**. 3ª ed. São Paulo: Método, 2009.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Administrativo**. 2ª ed. São Paulo: Método, 2008.

## ANEXO A – ROTEIRO PARA CONSULTA DE ATAS DE PREGÕES

### a. Tela inicial

### b. Consulta pregões



### c. Consulta Unidade

ComprasNet - Internet Explorer fornecido por Dell  
 http://www.comprasnet.gov.br/

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
**COMPRASNET**  
 PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Serviços do Portal: ACESSO LIVRE, PUBLICAÇÕES, LEGISLAÇÃO, SIASG, SCP, FALE CONOSCO, AJUDA

CONSULTA ATA DE PREGÃO

- Caso queira fazer a pesquisa pela Uasg clique no botão selecionar.
- Caso seja informado o código da Uasg, a pesquisa será feita pelo código, a lista de UASGs será ignorada.

Pregão:  Eletrônico  Presencial

Registro de Preço:  Equalização por ICMS:

UF:

Lista de Órgãos

Cód. UASG (Unid. de Compra):  ou

Número Pregão:  (Preencha número e ano. Ex: 102005)

Período de Abertura da Sessão Pública: De  (dd/mm/aaaa) Até  (dd/mm/aaaa)

### d. Relatório da Unidade

ComprasNet - Internet Explorer fornecido por Dell  
 http://www.comprasnet.gov.br/

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
**COMPRASNET**  
 PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Serviços do Portal: ACESSO LIVRE, PUBLICAÇÕES, LEGISLAÇÃO, SIASG, SCP, FALE CONOSCO, AJUDA

CONSULTA ATAS

- Clique no número da licitação para ver a ata

Pregão Eletrônico

Nº do Pregão	Cód. UASG (Unid. de Compra)	Nome da UASG (Unid. de Compra)	Data de Realização
42006	160385	3 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS	05/12/2006
52007	160385	3 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS	28/12/2007
42008	160385	3 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS	29/07/2008
133008	160385	3 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS	10/09/2008
152008	160385	3 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS	05/01/2009
12009	160385	3 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS	07/04/2009
12010	160385	3 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS	29/06/2010
22010	160385	3 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS	12/07/2010

## e. Detalhamento do Pregão

ComprasNet - Internet Explorer fornecido por Dell  
 http://www.comprasnet.gov.br/

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
**COMPRASNET**  
 PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Serviços do Portal | Acesso Livre | Publicações | Legislação | SIASG | SCP | Fale conosco | Ajuda

**CONSULTA ATA DO PREGÃO**

**Visualizar Ata**

Uasg: 160385 - 3 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO/RS  
 Pregão: Nº 00004/2006 (SRP)  
 Ata do Pregão - 05/12/2006 21:35

Resultado por Fornecedor | Declarações

Voltar | Anexos de Proposta | Termo de Adjudicação | Termo de Homologação

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

## f. Visualiza Ata


ComprasNet - Internet Explorer fornecido por Dell  
 http://www.comprasnet.gov.br/

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
**COMPRASNET**  
 PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Serviços do Portal | Acesso Livre | Publicações | Legislação | SIASG | SCP | Fale conosco | Ajuda

**CONSULTA ATA DE PREGÃO**

160385-42006.116675.4329.985230220.487

  
 MINISTÉRIO DA DEFESA  
 Exército Brasileiro  
 Comando Militar do Sul  
 3º Batalhão de Comunicações de Exército

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
 Nº 00004/2006 (SRP)

Às 14:01 horas do dia 05 de dezembro de 2006, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI NR 084 de 10/05/2006, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 64027000115200682, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00004/2006. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de material de processamento de dados, para suprir as necessidades das Organizações Militares subordinadas à 3ª Região Militar a ser realizado no dia 05 de dezembro, às 10h, hora de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br, onde se pode obter o edital na íntegra. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**  
 Descrição: PLACA MÃE  
 Descrição Complementar: PLACA MÃE, TIPO PORTAS COM INTERFACES DE REDE, SOM, USB, SERIAL E FAX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COOLER E MEMÓRIA RAM DE 128 MB, PROCESSADOR MÍNIMO 1 MHZ, PADRÃO AT PARA GABINETE MINI TORRE  
 Quantidade: 69  
 Valor estimado: R\$ 36.0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE  
 Situação: Ativa e Habilitada

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

## ANEXO B – ROTEIRO PARA CONSULTA DE DEPESAS

### a. Tela Inicial

Portal da Transparência nos Recursos Públicos Federais - Internet Explorer fornecido por Dell

http://www.portaltransparencia.gov.br/

Presidência da República  
Controladoria-Geral da União - CGU

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
do Governo Federal

Fale conosco | Glossário | Perguntas Frequentes | Links | Manual de Navegação

**CONSULTAS**

- Despesas
- Receitas
- Convênios
- Empresas Sancionadas
- Servidores

**INFORMAÇÕES**

- Sobre o Portal
- Dados do Portal
- Aprenda Mais
- Notícias
- Controle Social
- Licitações e Contratos

Cadastre-se  
Receba informações sobre liberações de convênios

Rede de  
Transparência

**DESPESAS** RECEITAS CONVÊNIO CEIS SERVIDORES

**Informações Diárias** (dados a partir de maio de 2010) **LC 131 - NOVO!**

Use a pesquisa para encontrar dados detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do governo federal, com possibilidade de pesquisar informações por dia e pela fase de despesa (empenho, liquidação ou pagamento). A atualização dos dados é diária.

consultar

**Informações Mensais** (dados a partir de 2004)

Use a pesquisa para acompanhar os recursos públicos transferidos pela União ao exterior, a estados e municípios brasileiros, ao Distrito Federal, a instituições privadas e aos cidadãos, bem como para conferir os gastos diretos do Poder Executivo Federal. A atualização dos dados é mensal.

**Transferências de Recursos**

Exercício (Selecione) ▼

- por Estado/Município
- por Ação de Governo
- por Favorecido (Selecione) ▼

consultar

**Gastos Diretos do Governo**

Conheça a previsão de investimentos e a fonte dos recursos que serão aplicados na Copa 2014 e nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

**COPA 2014**

**RIO 2016**

**Transparência nos Estados e Municípios**

Conheça os valores dos recursos repassados do Governo Federal para estados, DF e municípios.

Acesse e fique informado

**ENQUETE**  
Qual consulta

### b. Consulta gastos diretos por órgão executor

Portal da Transparência - Gastos Diretos - Internet Explorer fornecido por Dell

http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasPrincipal2.asp

Presidência da República  
Controladoria-Geral da União - CGU

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
do Governo Federal

Fale conosco | Glossário | Perguntas Frequentes | Links | Manual de Navegação

Acesso rápido Seleção... OK

Você está em:  
Início » Despesas » Gastos Diretos

**Gastos Diretos do Governo**

Selecione uma modalidade de consulta

Exercício 2005 ▼

- por Tipo de Despesa
- por Órgão Executor
- por Ação Governamental
- por Favorecido (Selecione) ▼
- por Cartão de Pagamento (Selecione) ▼
- Diárias Pagas

Efetuar Consultas

Dados de maio de 2002 a agosto de 2010.

### c. Seleciona Ministério de vinculação

Portal da Transparência - Gastos Diretos por Órgão Executor - Internet Explorer fornecido por Dell

http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasOEOrgaoSuperior.asp?Ano=2005&Valor=89054494722617

portal transparencia governo federal

Presidência da República  
Controladoria-Geral da União - CGU

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
do Governo Federal

Você está em: Início » Despesas » Gastos Diretos » Órgãos Superiores

**GASTOS DIRETOS POR ÓRGÃO EXECUTOR**

Total destinado pelo Governo Federal em âmbito nacional em 2005 - Aplicações Diretas: **R\$ 890.544.947.226,17**

Seleção o(a) "Órgão Superior" para obter o detalhamento do valor. Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente

Código	Órgão Superior	Total no Ano (R\$)
20113	MIN.PLAN.ORG.GESTAO	1.636.753.554,10
22000	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	5.265.135.701,08
24000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	2.828.217.711,61
42000	MINISTERIO DA CULTURA	324.058.719,37
52000	MINISTERIO DA DEFESA	30.307.655.611,04
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	15.957.022.741,83
25000	MINISTERIO DA FAZENDA	649.291.497.574,15
53000	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	5.112.887.932,10
30000	MINISTERIO DA JUSTICA	4.064.400.866,53
33000	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	148.892.312.647,28
36000	MINISTERIO DA SAUDE	10.367.310.300,80
56000	MINISTERIO DAS CIDADES	1.283.705.021,72
41000	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	1.011.166.786,50
35000	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	638.652.229,05
32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	746.514.496,55

Página 1/2

« Primeira | < Anterior | Próxima > | Última » | Página: nº página Ir

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

### d. Seleciona unidade

Portal da Transparência - Gastos Diretos por Órgão Executor - Internet Explorer fornecido por Dell

http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasOEUnidadeGestora.asp?Ano=2005&Valor=89054494722617&CodigoOS=52000&NomeOS=MINISTERIO

portal transparencia governo federal

Presidência da República  
Controladoria-Geral da União - CGU

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
do Governo Federal

Você está em: Início » Despesas » Gastos Diretos » Órgãos Superiores » Órgãos » Unidades Gestoras

**GASTOS DIRETOS POR ÓRGÃO EXECUTOR**

Total destinado pelo Governo Federal em âmbito nacional em 2005 - Aplicações Diretas: **R\$ 890.544.947.226,17**

Órgão Superior **MINISTERIO DA DEFESA:** **R\$ 30.307.655.611,04**

Órgão/Entidade Vinculada **COMANDO DO EXERCITO:** **R\$ 14.272.715.825,67**

Seleção o(a) "Unidade Gestora" para obter o detalhamento do valor. Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente

Código	Unidade Gestora	Total no Ano (R\$)
160104	27 CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR	90.240,22
160375	27 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	491.475,51
160454	28 BATALHAO DE CACADORES	592.087,16
160522	28 BATALHAO LOGISTICO	615.782,93
160162	28 CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR	130.360,82
160441	28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	429.564,94
160407	29 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO	1.259.627,02
160010	29 CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR	124.434,03
160371	29 GRUPO DE ARTILHARIA DE C.AUTO PROPULSADO	665.613,36
160521	2A COMPANHIA DE INFANTARIA	282.727,28
160385	3 BATALHAO DE COMUNICACOES	593.788,40
160367	3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	581.929,12
160202	3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	14.481.149,95
160337	3 BATALHAO DE INFANTARIA	451.790,19
160386	3 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO	493.029,05

Página 9/29

« Primeira | < Anterior | Próxima > | Última » | Página: nº página Ir

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

## e. Resultado

Portal da Transparência - Gastos Diretos por Órgão Executor - Internet Explorer fornecido por Dell

http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasOElementoDespesa.asp?Ano=2005&Valor=89054494722617&CodigoOS=52000&NomeOS=MINISTEF

portal transparencia governo federal

Presidência da República  
Controladoria-Geral da União - CGU

DESTAQUES DO GOVERNO

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
do Governo Federal

Fale conosco | Glossário | Perguntas Frequentes | Links | Manual de Navegação

Acesso rápido Seleção...

Você está em:  
Início > Despesas > Gastos Diretos > Órgãos Superiores > Órgãos > Unidades Gestoras >  
Elementos de Despesa

**GASTOS DIRETOS POR ÓRGÃO EXECUTOR** imprimir

Total destinado pelo Governo Federal em âmbito nacional em 2005 - Aplicações Diretas: R\$ **890.544.947.226,17**

Órgão Superior **MINISTERIO DA DEFESA**: R\$ **30.307.655.611,04**

Órgão/Entidade Vinculada **COMANDO DO EXERCITO**: R\$ **14.272.715.825,67**

Unidade Gestora **160385 - 3 BATALHAO DE COMUNICACOES**: R\$ **593.788,40**

Selecione o(s) "Elemento de Despesa" para obter o detalhamento do valor. Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente.

Grupo de Despesa	Elemento de Despesa	Total no Ano (R\$)
Investimentos	52 - Equipamentos e Material Permanente	7.381,92
Outras Despesas Correntes	30 - Material de Consumo	137.455,69
Outras Despesas Correntes	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	448.950,79

Página 1/1

« Primeira | < Anterior | Próxima > | Última » | Página: nº página  Ir

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

22:20

**ANEXO C – PROCEDIMENTOS REGISTRADOS: ATAS DE PREGÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18º BIMtz** (Sapucaia do Sul - RS)

ANO	ATA	VALOR	ATA SRP	VALOR	DEPESAS
2005					360.644,63
2006	12006	9.070,00			350.002,62
	32006	20.226,97			
	42006	7.399,92			
	52006	27.173,00			
2007	12007	16.003,09			352.661,60
	22007	23.022,44			
	32007	2.193,50			
	42007	43.394,82			
	52007	15.302,38			
	72007	1.701,50			
	82007	2.200,00			
	92007	11.765,81			
	102007	21.503,45			
	112007	20.481,11			
	132007	10.305,70			
	142007	4.757,28			
	152007	36.312,00			
2008			12008	217.735,05	612.012,86
			22008	468.238,12	
			32008	6.680,00	
			42008	496.355,61	
			52008	240.995,49	
			72008	19.341,49	
			82008	52.564,20	
			92008	211.476,00	
			102008	1.122.000,25	
			112008	11.229.846,58	
2009			12009	381.654,07	603.316,60
			32009	101.982,07	
			42009	206.627,35	
			52.009,00	9390519,62	
2010					460.477,90
<b>TOTAL</b>		<b>272.812,97</b>		<b>24.146.015,90</b>	<b>2.739.116,21</b>

**19º BIMtz** (São Leopoldo - RS)

ANO	ATA	VALOR	ATA SRP	VALOR	DEPESAS
2005					456.551,42
2006					430.809,07
2007					271.038,25
2008					701.175,05
2009	32009	500.000,00	22009	44.805,15	891.397,20
	62009	25.339,00	52009	123.120,50	
2010					681.633,78
<b>TOTAL</b>		<b>525.339,00</b>		<b>167.925,65</b>	<b>3.432.604,77</b>

**3º B Com** (Porto Alegre - RS)

ANO	ATA	VALOR	ATA SRP	VALOR	DEPESAS
2005					448.950,79
2006	12006	28.014,02	<b>42006</b>	<b>1.122.978,90</b>	567.905,98
	22006	2.180,86			
	32006	3.921,19			
	52006	6.458,88			
2007	12007	39.540,00	<b>52007</b>	<b>1.130.536,09</b>	602.457,03
	22007	16.344,97			
	32007	9.950,00			
2008	22008	3.300,00	42008	1.171.799,78	947.302,29
	32008	3.466,00	132008	168.800,51	
	52008	12.484,92	152008	155.473,14	
	62008	61.708,38			
	72008	20.580,00			
	82008	7.750,00			
	92008	19.946,00			
	102008	8.823,60			
	112008	49.909,00			
	142008	107760,00			
2009	22009	107311,79	12009	60.532,95	878.003,60
2010	32010	24595,87	12010	66.210,59	525.718,19
			22010	878.861,89	
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>534.045,48</b>	<b>6</b>	<b>4.755.193,85</b>	<b>3.970.337,88</b>

(em negrito: com participantes)

**3º BPE** (Porto Alegre - RS)

ANO	ATA	VALOR	ATA SRP	VALOR	DEPESAS
2005			<b>12005</b>	<b>528.451,86</b>	493.029,05
2006			12006	45.303,93	439.702,16
2007			12007	357.302,56	519.241,05
2008	32008	7.833,00			812.512,84
	42008	7.480,00			
	52008	7.500,00			
	62008	3.588,00			
	72008	16.900,00			
	82008	13.600,00			
	92008	33.950,00			
2009	12009	19.100,00			924.060,68
2010	32010	7.646,00	12010	832.760,23	585.943,47
<b>TOTAL</b>		<b>117.597,00</b>		<b>1.763.818,58</b>	<b>3.774.489,25</b>

(em negrito: com participantes)

**CPOR/PA** (Porto Alegre - RS)

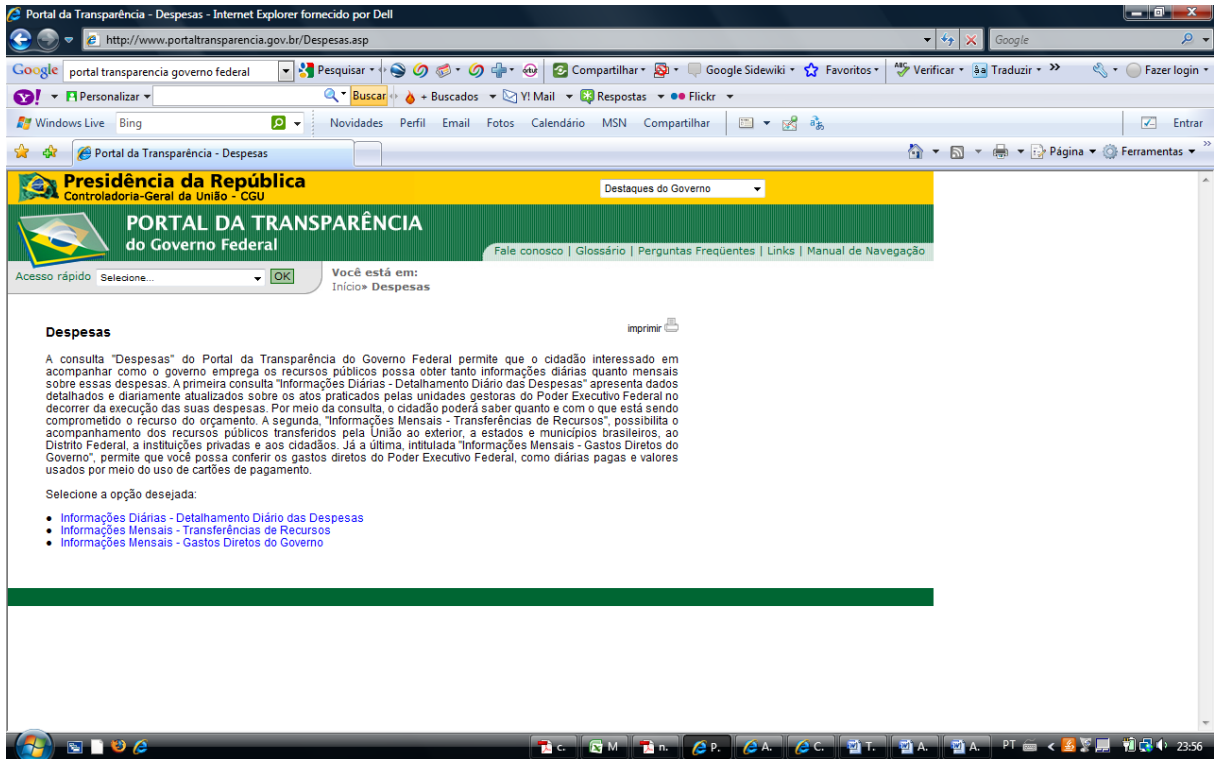
ANO	ATA	VALOR	ATA SRP	VALOR	DEPESAS
2005	12005	3.228,00			533.193,00
2006					494.582,02
2007	12007	8.325,00	22007	220.685,90	486.163,44
			32007	294.403,88	
2008	22008	23.293,00	12008	167.814,69	701.600,25
	32008	24.154,41			
	42008	13.473,00			
	52008	9.109,00			
2009	42009	1.591,63	12009	23.439,95	994.564,60
	52009	100.000,00	22009	148.302,29	
			32009	65.680,16	
2010	12010	69.055,93	42010	247.969,30	443.094,76
<b>TOTAL</b>		<b>252.229,97</b>		<b>1.168.296,17</b>	<b>3.653.198,07</b>

(em negrito: com participantes)

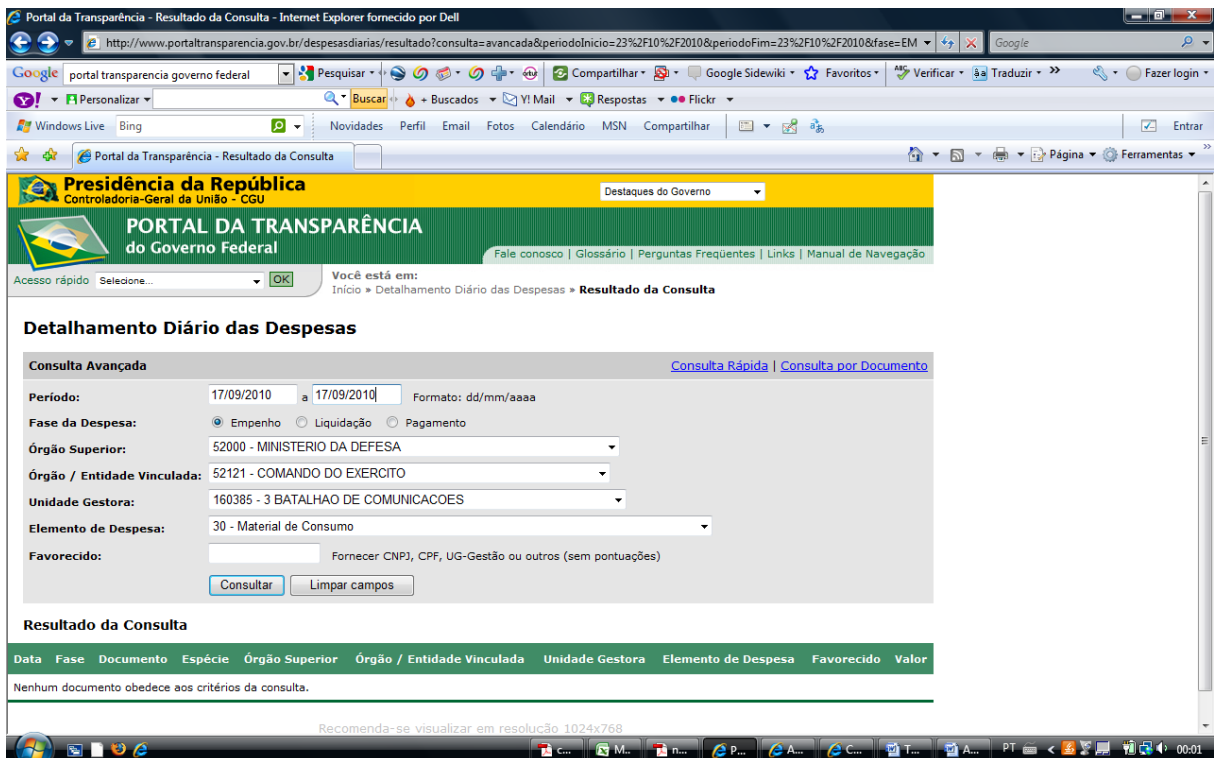


## ANEXO D – ROTEIRO DE DETALHAMENTO DIÁRIO DE DESPESAS

### a. Tela inicial



### b. Informações diárias / material de consumo



### c. Resultado da consulta

Portal da Transparência - Resultado da Consulta - Internet Explorer fornecido por Dell

http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/resultado?consulta=avancada&periodoInicio=17%2F09%2F2010&periodoFim=17%2F09%2F2010&fase=EM

portal transparencia governo federal

Consultar

Limpar campos

**Consulta Avançada** [Consulta Rápida](#) | [Consulta por Documento](#)

Período: 17/09/2010 a 17/09/2010 Formato: dd/mm/aaaa

Fase da Despesa:  Empenho  Liquidação  Pagamento

Órgão Superior: 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Órgão / Entidade Vinculada: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

Unidade Gestora: 160385 - 3 BATALHAO DE COMUNICACOES

Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo

Favorecido:  Fornecer CNPJ, CPF, UG-Gestão ou outros (sem pontuações)

**Resultado da Consulta**

Data	Fase	Documento	Espécie	Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Elemento de Despesa	Favorecido	Valor
17/09/2010	Empenho	2010NE900344	Original	MINISTERIO DA DEFESA	COMANDO DO EXERCITO	3 BATALHAO DE COMUNICACOES	Material de Consumo	BRAULIO COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES LTDA	2.729,92
17/09/2010	Empenho	2010NE900342	Original	MINISTERIO DA DEFESA	COMANDO DO EXERCITO	3 BATALHAO DE COMUNICACOES	Material de Consumo	COMERCIAL DE ALIMENTOS JOSE EDUARDO LTDA	2.012,91
17/09/2010	Empenho	2010NE900343	Original	MINISTERIO DA DEFESA	COMANDO DO EXERCITO	3 BATALHAO DE COMUNICACOES	Material de Consumo	COMERCIAL DE ALIMENTOS JOSE EDUARDO LTDA	1.993,63
17/09/2010	Empenho	2010NE900345	Original	MINISTERIO DA DEFESA	COMANDO DO EXERCITO	3 BATALHAO DE COMUNICACOES	Material de Consumo	BRAULIO COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES	436,12

### d. Detalhamento do empenho

Portal da Transparência - Detalhamento do documento: 2010NE900344 - Internet Explorer fornecido por Dell

http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias/empenho?documento=16038500012010NE900344

portal transparencia governo federal

Você está em: Início » Detalhamento Diário das Despesas » **Detalhamento do Documento**

**Detalhamento Diário das Despesas**

Detalhamento do documento: 2010NE900344

**DADOS BÁSICOS**

Fase: Empenho

Documento: 2010NE900344 Tipo de Documento: Nota de Empenho (NE)

Data: 17/09/2010

Tipo de Empenho: ORDINARIO Espécie de Empenho: Original

Órgão Superior: 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Órgão / Entidade Vinculada: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

Unidade Gestora Emitente: 160385 - 3 BATALHAO DE COMUNICACOES

Gestão: 00001

Favorecido: 87.935.912/0001-33 - BRAULIO COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES LTDA

Valor: 2.729,92

**DADOS DETALHADOS**

Observação do Documento: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIM - PARTE REQ NR 187/10 - PREGÃO NR 02/10 DA 160385 3ª B COM - 2010NC014314-COLOG DE 06 SET 10. REF 1ª QUINZENA SET/10 PROC ORIGEM: 2010PR00002

Esfera: 1 - ORÇAMENTO FISCAL Tipo de Crédito: A - INICIAL (LOA)

Fonte de Recursos: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

Unidade Orçamentária: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

## ANEXO E – DEPESAS DIÁRIAS COM MATERIAL DE CONSUMO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2010

### 18º BIMtz (Sapucaia do Sul - RS)

EMPENHO	VALOR	FORMA	NR	UG	SIGLA	CIDADE
900379	4.453,10	CARONA	52009	160375	27 GAC	IJUÍ - RS
900377	4.223,38	CARONA	12009	160402	6 B CMB	S.GABRIEL-RS
900378	732,00	CARONA	42009	160384	18 BIMtz	S. SUL-RS
900376	649,60	CARONA	112009	160400	POMPA	POA-RS
900374	571,84	CARONA	132009	160362	3 BLOG	BAGÉ-RS
900375	105,60	CARONA	112009	160400	POMPA	POA-RS
900373	710,00	DISP		160384	18 BIMtz	S. SUL-RS
900372	2.000,00	CARONA	302009	120075	BACO	CANOAS-RS
900371	2.000,00	CARONA	22010	160385	3º BCOM	POA-RS
15.445,52						

### 19º BIMtz (São Leopoldo - RS)

EMPENHO	VALOR	FORMA	NR	UG	SIGLA	CIDADE
900399	10480,59	CARONA	32010	160432	16 GAC	SÃO LEO.-RS
900392	1999,98	CARONA	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900393	1999,95	CARONA	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900391	1999,91	CARONA	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900389	3185,56	CARONA	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900390	2269,8	CARONA	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900388	3109,26	CARONA	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900385	1650	CARONA	42009	160368	3 B SUP	N. S. RITA-RS
900382	1077,13	CARONA	122009	120075	BACO	CANOAS-RS
900383	1008,8	CARONA	122009	120075	BACO	CANOAS-RS
900387	956	CARONA	12010	160415	DSSM	S. MARIA-RS
900381	858,5	CARONA	122009	120075	BACO	CANOAS-RS
900386	708,3	CARONA	372009	120074	V COMAR	CANOAS-RS
900384	376,6	CARONA	122009	120075	BACO	CANOAS-RS
900380	1519,05	DISP.				
33199,43						

**3º B Com** (Porto Alegre - RS)

EMPENHO	VALOR	FORMA	NR	UG	SIGLA	CIDADE
900326	301,20	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900327	233,00	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900328	413,54	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900329	1.842,04	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900330	1.210,00	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900332	2.627,10	SRP	22010	160385	3 BCOM 29 GAC	POA -RS
900333	1.289,90	CARONA	62009	160371	AP	C. ALTA-RS
900335	2.670,81	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900336	776,20	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900337	772,30	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900342	2.012,91	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900343	1.993,63	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900344	2.729,92	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900345	436,12	SRP	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900348	613,40	DISPENSAS	22010	160385	3 BCOM	POA -RS
900351	5.565,00	CARONA	32010	160363	3 RCMEC	S. LIVRAM. - RS RIO GRANDE-
900352	8.525,00	CARONA	42010	785810	DEP NAV	RS RIO BRANCO-
900354	298,00	CARONA	12010	160002	CMDO	AC
						34.310,07

**3º BPE** (Porto Alegre - RS)

EMPENHO	VALOR	FORMA	NR	UG	SIGLA	CIDADE
900598	1.000,00	SRP	12010	160386	3 BPE	POA-RS
900599	55,00	DISP		160386	3 BPE	POA-RS
900596	786,00	DISP		160386	3 BPE	POA-RS
900592	369,00	DISP		160386	3 BPE	POA-RS
900587	4.669,20	CARONA	82010	160395	CMS	POA-RS
900589	1.392,50	SRP	12010	160386	3 BPE	POA-RS
900590	500,00	DISP		160386	3 BPE	POA-RS
900584	40,00	SRP	12010	160386	3 BPE	POA-RS
900579	4.467,30	CARONA	22010	160368	3º B SUP	N SANTA RS
900580	870,00	CARONA	112009	160362	3 BLOG	POA-RS
900578	3.193,50	CARONA	22010	160385	3º B COM	POA-RS
						17.342,50

**CPOR/PA** (Porto Alegre - RS)

EMPENHO	VALOR	FORMA	NR	UG	SIGLA	CIDADE
900464	72,00	DISP		160391	CPOR	POA-RS
						72,00